

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA
PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS), S.A.**

Índice

ARTIGO 1.º (ÂMBITO)	2
ARTIGO 2.º (DEVERES DOS ADMINISTRADORES)	2
ARTIGO 3.º (CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO) ..	3
ARTIGO 4.º (ORDEM DE TRABALHOS)	3
ARTIGO 5.º (COMISSÃO EXECUTIVA)	4
ARTIGO 6.º (FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA)	5
ARTIGO 7.º (COMISSÃO DE AUDITORIA)	5
ARTIGO 8.º (GOVERNO DA SOCIEDADE E TRANSPARÊNCIA).....	6
ARTIGO 9.º (LIVROS DE ATAS)	6
ARTIGO 10.º (ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO).....	6
ARTIGO 11.º (VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES).....	7

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA
PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS), S.A.**

**ARTIGO 1.º
(ÂMBITO)**

1. O presente regulamento estabelece regras relativas ao funcionamento do conselho de administração da PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS), S.A. (doravante “Parpública” ou “Sociedade”).
2. O funcionamento do conselho de administração da Parpública rege-se pelo disposto na lei, nos estatutos e no presente regulamento.

**ARTIGO 2.º
(DEVERES DOS ADMINISTRADORES)**

1. No exercício das suas funções, e para além dos outros deveres estabelecidos na lei ou nos estatutos da sociedade, os administradores deverão informar-se e preparar as reuniões do conselho de administração e das comissões que vierem a integrar, assistindo às mesmas de forma ativa e construtiva, de modo a contribuir para a tomada de decisões mais adequadas à prossecução dos interesses societários.
2. Os membros do conselho de administração devem exercer o seu mandato com a diligência de um gestor criterioso no interesse da sociedade e tendo em conta o interesse do acionista Estado, pautando a sua atuação por padrões elevados de exigência, rigor, eficiência e transparência, e orientações em cada momento aprovados pelos órgãos competentes.
3. São deveres dos membros do conselho de administração, em especial, dos que exerçam funções executivas, cumprir os objetivos da empresa definidos em contratos de gestão e assegurar a concretização das orientações definidas nos termos da lei, bem como a realização da estratégia da empresa.

4. Os membros do Conselho de Administração estão obrigados a guardar sigilo profissional dos factos e informações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

1. As reuniões do conselho de administração devem ser convocadas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, com a indicação da ordem de trabalhos e a disponibilização dos documentos que a devam acompanhar.
2. A convocatória deve ser enviada aos membros do conselho de administração com uma antecedência de, pelo menos 5 dias úteis, sem prejuízo de poder ser enviada com um prazo inferior, em situações de urgência devidamente fundamentadas.
3. Consideram-se convocados os administradores que compareçam ou se façam representar nas reuniões em causa, e os que tiverem assistido a reunião em que, na sua presença, ou do seu representante, hajam sido fixados o dia e a hora para a nova reunião.
4. As irregularidades da convocação da reunião ficam sanadas se todos os membros estiverem presentes e se não opuserem a discutir os assuntos da ordem de trabalhos.

ARTIGO 4.º

(ORDEM DE TRABALHOS)

1. A ordem de trabalhos é determinada pelo presidente do conselho de administração.
2. Qualquer administrador pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, mediante proposta dirigida ao presidente do conselho de administração, com a antecedência possível em relação à data da reunião, preferencialmente nas vinte e quatro horas após a convocação, devendo ser acompanhada dos documentos que a devam acompanhar.
3. Os documentos relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os administradores, com a antecedência que permita a sua análise atempada, preferencialmente aquando da convocatória da reunião.

4. O conteúdo das reuniões do conselho de administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.

ARTIGO 5.º
(COMISSÃO EXECUTIVA)

1. Ao abrigo do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, e do artigo 13.º dos Estatutos da Parpública, o conselho de administração delega numa comissão executiva, composta pelo presidente e pelos administradores com funções executivas, a generalidade dos poderes de gestão corrente da Parpública, com exceção daqueles que forem imperativamente reservados ao conselho de administração, por lei ou por disposição estatutária.

2. A delegação de poderes na comissão executiva, ao abrigo do disposto no número anterior, é feita por deliberação do conselho de administração, constante de ata, a qual fixa os respetivos limites da delegação.

3. Compete ao presidente do conselho de administração, relativamente à comissão executiva:

- a) Propor ao conselho de administração a distribuição de pelouros pelos administradores com funções executivas;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da comissão executiva;
- c) Assegurar que seja prestada aos demais membros do Conselho de Administração toda a informação relativamente à atividade e às deliberações da comissão executiva;
- d) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração entre os membros da comissão executiva e entre esta e o conselho de administração.

4. A delegação de poderes de gestão corrente na comissão executiva não abrange o disposto nas alíneas a) a m) do artigo 406.º e não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre as mesmas matérias, nos termos do artigo 407.º, n.º 8, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

5. A delegação de poderes na comissão executiva cessa por deliberação do conselho de administração ou com o termo do mandato do conselho que efetuar a delegação.

ARTIGO 6.º
(FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA)

A comissão executiva pode aprovar um regulamento que disponha sobre o seu funcionamento.

ARTIGO 7.º
(COMISSÃO DE AUDITORIA)

1. A comissão de auditoria é composta pelos membros do conselho de administração que tenham sido indicados como tal pela assembleia geral.

2. As competências da comissão de auditoria encontram-se previstas no artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 18.º dos Estatutos da Parpública, incluindo, designadamente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;
- g) Dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- i) Acompanhar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- j) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;

k) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos da sociedade.

3. Os membros da comissão de auditoria têm o dever de:

- a) Participar nas reuniões da comissão de auditoria que devem ter, no mínimo, periodicidade bimestral;
- b) Participar nas reuniões do conselho de administração e da assembleia geral.

ARTIGO 8.º **(GOVERNO DA SOCIEDADE E TRANSPARÊNCIA)**

Os membros do conselho de administração estão sujeitos às normas de ética aceites no setor e às boas práticas decorrentes dos usos internacionais, designadamente em matéria de transparência, respeito pela concorrência e pelos agentes do mercado e prestação de informação sobre a sua organização e as atividades envolvidas.

ARTIGO 9.º **(LIVROS DE ATAS)**

Das reuniões do conselho de administração, da comissão executiva e da comissão de auditoria serão lavradas atas assinadas por todos os membros presentes, que constarão de livros próprios.

ARTIGO 10.º **(ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)**

1. O conselho de administração é responsável por assegurar que são elaboradas, tempestivamente, atas de todas as reuniões realizadas, onde deve ser reproduzida de forma fidedigna a fundamentação das decisões nelas tomadas, que permitam uma adequada compreensão das matérias nelas tratadas e discutidas, incluindo, pelo menos:

- a) A identificação da Sociedade, o lugar, o dia e a hora da reunião;
- b) O nome, cargo e assinatura de todos os participantes na reunião, bem como indicação expressa dos membros não presentes;

- c) Identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda;
 - d) A fundamentação de cada deliberação tomada, incluindo o sentido de voto e a identificação dos membros votantes, e uma referência expressa a eventuais opiniões divergentes;
 - e) Uma descrição de eventuais recomendações formuladas;
 - f) Identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.
2. Os administradores podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções, feitas em nome próprio ou em representação.
3. Após as reuniões, são elaboradas e circuladas, por correio eletrónico, as respetivas minutas das atas aos membros que nelas tenham participado, para que os mesmos procedam à sua validação.
4. As minutas das atas são elaboradas pelo secretário da sociedade, quando exista, ou pela pessoa a quem seja atribuída a tarefa de elaboração das atas, devendo a mesma estar presente nas reuniões.
5. As atas e os respetivos documentos complementares, quando existam, são assinados e rubricados em todas as páginas, com possibilidade de recurso à assinatura digital, por todos os membros do conselho de administração presentes na reunião, em nome próprio ou enquanto representantes de outros membros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que tiver lugar a respetiva reunião.

ARTIGO 11.º
(VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES)

1. O presente regulamento vai aprovado na reunião de conselho de administração de 20 de setembro de 2024 e vigora por tempo indeterminado, até sua substituição ou alteração, sendo objeto de publicitação no sítio da internet da sociedade.
2. Quaisquer alterações ao texto deste regulamento poderão ser aprovadas por deliberação do Conselho de Administração.